

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00184

PROCURADÓRIA JURÍDICA

## LEI Nº 2860, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências".

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Artigo 2º** - A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1995, obedecerá, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, as seguintes diretrizes gerais.

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente;

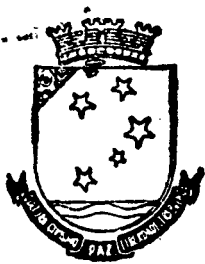
III - na estimativa das receitas será considerada a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício;

IV - o pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

V - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

VI - o Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00185

## PROCURADORIA JURÍDICA

outras esferas do Governo.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do Governo, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Desenvolvimento Urbano e Rural, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Recursos Minerais, Saneamento, Habitação, Comunicação Social, Defesa Civil e do Sistema Viário e Transportes.

**Artigo 5º** - As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão o disposto no artigo 38 e parágrafo único da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º** - Entende-se como receita corrente para efeitos do limite de que trata este artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas próprias da Administração Indireta, provenientes de Autarquias e Fundações, excluídas as receitas oriundas de convênios.

**Parágrafo 2º** - O limite estabelecido para as despesas com o pessoal referidas no "caput" deste artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- I - salários;
- II - Obrigações patronais;
- III - proventos de aposentadorias e pensões;
- IV - remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V - remuneração dos Vereadores;
- VI - salário família;
- VII - contribuição para formação do Patrimônio Público PASEP.

**Parágrafo 3º** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite no "caput" deste artigo.

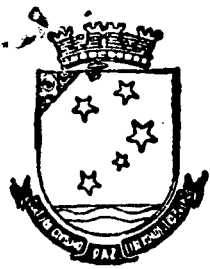
**Artigo 6º** - A subscrição de ações para o aumento de capital de Sociedades de Economia Mista será objeto de Lei Especial.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na dia 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de novembro de 1994

Prof. JOÃO BASTOS SOARES

- Prefeito Municipal -



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00186

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro ,  
em 30 de novembro de 1994.

*Salma Luzia de Souza*  
SALMA LUZIA DE SOUZA  
Assessora